



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

PARECER JURÍDICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2022/CMON. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE. CONTRATADO: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI. ERRO MATERIAL. POSSIBILIDADE.

Cuida-se de Minuta de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 010/2022/CMON, firmado entre a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA e a empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI, encaminhada a esta Assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, sob a justificativa de erro por oacsa da elaboração do sobredito Contrato administrativo, sublinhando-se que na **Cláusula Segunda do aludido instrumento contratual**, ao invés de se consignar a vigência com início em 02/12/2022 e término em 30/05/2023, após-se, equivocadamente, início de vigência em 02/12/2022 e término em 30/05/2022, quando o correto, diga-se, seria em **30/05/2023 (destaquei)**.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

No vertente caso, o contratante, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de Ourilândia do Norte pretende a **retificação** dos termos consignados na Cláusula Segunda do aludido Contrato Administrativo, mediante Termo Aditivo, mercê das justificativas delineadas ao norte, qual seja:

Onde se lê:

“CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início em 02/12/2022 e encerramento em 30 /05/2022”

Leia-se:

“CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início em 02/12/2022 e encerramento em 30/05/2023”

Nessa caminhar, imperioso destacar que tanto no direito civil quanto no direito administrativo, tem-se o **erro formal** e o **erro material**.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

No caso em exame, resta latente o erro material, eis que provém de erro da pessoa humana, podendo-se, para tanto, lançar mão do termo aditivo para tal desiderato, sobretudo porque não se vislumbra prejuízo a execução do objeto pactuado naquele contrato.

Doutra banda, insta observar que as demais cláusulas ínsitas no contrato Administrativo em alusão restam mantidas, asseguradas, inalteradas. Ademais, “Errar é humano”, diz a máxima popular. Sendo que no mundo do direito, o “erro material” é relativamente frequente e está previsto na lei o respectivo regime.

Nesse sentido, por conveniência administrativa e interesse público, o por tratar-se de erro material claramente visível, é possível retificar o erro da forma como estampado no Primeiro Termo Aditivo, objeto deste parecer.

Ante ao exposto, esta Assessoria jurídica **OPINA** pela possibilidade de a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA, realizar o termo aditivo em comento, alterando a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo n.º 010/2022/CMON, celebrado com a empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI, diante do erro material visível, mantidas, por outro prisma, inalteradas as demais cláusulas.

É o parecer, que ora submeto à análise e apreciação superior.

Ourilândia do Norte (P)A, 09 de dezembro de 2022.

JACKSON PIRES CASTRO
OAB/PA 13.770-A